



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 180, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as normas específicas para o processo de progressão e promoção funcional dos servidores do Observatório Nacional, da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria CC/PR nº 1.363, de 15 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2022, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 6.575, de 22 de novembro de 2022, publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas específicas para o processo de progressão e promoção funcional dos servidores do Observatório Nacional - ON, da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, em conformidade com a Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014, e com a Portaria ON/MCTI nº 89, de 24 de maio de 2021 e suas alterações, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As normas específicas de que trata o Anexo foram aprovadas pelo Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT do ON, em 29 de março de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ON/MCTI nº 96, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023 e será publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional.

JAILSON SOUZA DE ALCANIZ

ANEXO

NORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO DOS PESQUISADORES DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia é constituída pelo cargo de Pesquisador, distribuído nas seguintes classes:

I - Pesquisador Titular;

II - Pesquisador Associado;

III - Pesquisador Adjunto; e

IV - Assistente de Pesquisa.

Art. 2º Para fins destas normas, entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, e se entende por promoção a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão de vencimento da classe imediatamente superior.

Art. 3º A progressão funcional e a promoção do Pesquisador ocorrerão exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os pré-requisitos definidos no art. 5º da Lei nº 8.691/1993.

Art. 4º O interstício para avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional ou promoção é de 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A progressão e a promoção funcional de Pesquisadores envolvem diversos requisitos, dependendo da classe e do padrão.

§ 1º Para as classes Adjunto e Associado e para a classe Titular padrão 2 será exigido, além de outros requisitos, a obtenção de uma pontuação final mínima, com base nas atividades desenvolvidas.

§ 2º A contagem de pontos por atividade será realizada de acordo com as tabelas de pontuação do Apêndice, e o cálculo da pontuação final será consolidado com a fórmula do art. 10.

Art. 6º Cada Pesquisador poderá ter apenas 1 (uma) progressão funcional ou promoção por ano, sendo sempre em padrões e classes consecutivas.

Art. 7º Será criada a Comissão de Promoção de Pesquisadores e Tecnologistas - CPPT, em conformidade com o estabelecido nos arts. 12, 13 e 14 da Portaria ON/MCTI nº 89/2021, que além das competências que lhe são inerentes, terá as seguintes atribuições específicas:

I - solicitar e examinar a documentação encaminhada pelos Pesquisadores candidatos à progressão funcional ou promoção;

II - recomendar, ou não recomendar, a progressão funcional ou promoção requerida considerando os requisitos da classe/padrão;

III - indicar assessores ad hoc, cujo nome será mantido em sigilo, aos quais será solicitado emitir parecer circunstanciado sobre o memorial do candidato, quando necessário para a progressão funcional ou promoção;

IV - analisar os pareceres recebidos dos assessores ad hoc e decidir, com base nestes, sobre a recomendação ou não da progressão funcional ou promoção;

V - analisar o memorial do candidato e decidir sobre o prosseguimento do processo nos casos em que a progressão funcional ou promoção deve ser recomendada ou não por um júri;

VI - indicar os membros do júri referido no inciso IV; e

VII - apresentar ao Conselho Técnico-Científico - CTC do ON um relatório detalhado sobre a recomendação ou não da progressão funcional ou promoção para cada candidato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da CPPT será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

### CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO

#### Pontuação anual

Art. 8º O cálculo da pontuação anual (PA) será feito de acordo com os resultados obtidos durante o interstício estipulado no art. 4º, a partir das tabelas de pontuação do Apêndice, somando-se os pontos obtidos em cada tipo de atividade da seguinte forma:

$$PA = ( ADC + AEO ) * 0,8 + AII * 0,2$$

ADC	Soma dos pontos obtidos no item Atividades de Desempenho Científico
AEO	Soma dos pontos obtidos no item Atividades de Ensino e Orientação
AII	Soma dos pontos obtidos no item Atividades Institucionais e Interinstitucionais

Art. 9º O Pesquisador que considere ter realizado atividade de relevância para o ON, que não consta das tabelas de pontuação do Apêndice, poderá encaminhar documento à CPPT com exposição de motivos e sugestão de pontuação.

§ 1º Caberá à CPPT analisar a solicitação, aceitando o modificando a pontuação sugerida.

§ 2º Em caso de não aprovação da solicitação, ou de desacordo quanto à pontuação, caberá recurso do solicitante ao Diretor, que o encaminhará para a análise e manifestação do Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT do ON.

#### Pontuação final mínima

Art. 10. A pontuação final (PF), referente ao ano da promoção ou progressão funcional, será computada como a média das pontuações anuais (PA), auferidas no ano de referência e nos 4 (quatro) anos anteriores, ponderada por um fator (FN), que considera o número de anos decorridos desde a última progressão funcional ou promoção do Pesquisador, de acordo com a fórmula:

$$PF(\text{ano}) = [ ( PA(\text{ano}) + PA(\text{ano}-1) + PA(\text{ano}-2) + PA(\text{ano}-3) + PA(\text{ano}-4) ) / 5 ] * FN.$$

§ 1º Se o Pesquisador tiver menos de 5 (cinco) anos na carreira, considerar-se-á, para o cálculo da PF, a média a partir do número de anos desde que ingressou na carreira, ou dos últimos 5 (cinco) anos após a conclusão do seu doutorado, sendo considerado o resultado que apresentar maior valor para a pontuação.

§ 2º Os valores de FN a serem utilizados são os seguintes:

FN = 1,0	Para 1 (um) ano
FN = 1,2	Para 2 (dois) anos
FN = 1,5	Para 3 (três) anos
FN = 2,0	Para 4 (quatro) ou mais anos

Art. 11. A pontuação final mínima necessária para progressão funcional e promoção será:

I - para a classe Adjunto, PF = 300 pontos;

II - para a classe Associado, PF = 350 pontos; e

III - para a classe Titular padrão 2, PF = 450 pontos.

## DOS PRÉ-REQUISITOS

### Pesquisador Adjunto

Art. 12. Os pré-requisitos para promoção e progressão funcional na classe de Pesquisador Adjunto são:

I - para promoção a partir da classe imediata inferior:

a) ter título de doutor;

b) ter realizado pesquisa relevante em sua área de atuação, comprovada pela publicação de artigos em periódicos de circulação internacional; e

II - para progressão funcional do padrão Adjunto 1 para 2, e do padrão Adjunto 2 para 3:

a) ter uma pontuação final mínima conforme o inciso I do art. 11.

### Pesquisador Associado

Art. 13. Os pré-requisitos para promoção e progressão funcional na classe de Pesquisador Associado são:

I - para promoção a partir da classe imediata inferior:

a) ter realizado pesquisa durante, pelo menos 3 (três) anos, após a obtenção do título de doutor;

b) ter realizado pesquisa de forma independente em sua área de atuação, demonstrada por publicações relevantes de circulação internacional, considerando-se também sua contribuição na formação de novos pesquisadores;

c) estar credenciado como docente em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON;

d) ter uma pontuação final conforme o inciso II do art. 11; e

e) ter concluído a orientação de, pelo menos, 1 (uma) dissertação de mestrado, ou apresentar memorial das atividades científicas desenvolvidas;

II - para progressão funcional do padrão Associado 1 para 2, e do padrão Associado 2 para 3:

a) estar credenciado como docente em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON;

b) ter uma pontuação final conforme o inciso II do art. 11.

§ 1º O memorial aludido na alínea e, do inciso I, será enviado a 3 (três) assessores ad hoc, para emissão de parecer circunstanciado.

§ 2º A indicação dos assessores ad hoc, cujos nomes serão mantidos em sigilo, será feita pela CPPT, à qual caberá analisar os pareceres recebidos e decidir sobre a recomendação ou não da promoção.

### Pesquisador Titular - Promoção

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção para a classe de Pesquisador Titular, a partir da classe imediata inferior, são:

a) ter realizado pesquisa durante, pelo menos, 6 (seis) anos após a obtenção do título de doutor;

b) ter reconhecida liderança em sua área de pesquisa, consubstanciada por publicações relevantes de circulação internacional e pela coordenação de projetos ou grupos de pesquisa e pela contribuição na formação de novos pesquisadores;

c) estar credenciado como docente em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON;

d) ter concluído a orientação de, pelo menos, 1 (uma) tese de doutorado em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON; e

e) apresentar memorial das atividades científicas, acadêmicas e de gestão científica desenvolvidas, o qual poderá ser encaminhado a 3 (três) assessores ad hoc, para emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º Compete à CPPT a indicação dos assessores ad hoc aludidos na alínea e do caput, cujos nomes serão mantidos em sigilo e deverão estar no último nível de suas respectivas carreiras, sendo todos externos ao ON.

§ 2º A CPPT poderá não prosseguir com a indicação dos assessores ad-hoc caso a promoção não tenha sido recomendada em anos anteriores e a CPPT julgar que as atividades científicas, acadêmicas e de gestão científica não apresentaram mudanças significativas em relação ao período anterior.

§ 3º Caso se decida pelo encaminhamento do memorial aos assessores ad-hoc, caberá à CPPT avaliar os pareceres recebidos e decidir sobre a recomendação ou não da promoção.

§ 4º Os assessores ad-hoc e a CPPT deverão avaliar explicitamente:

I - a capacidade de formar recursos humanos, em nível de doutorado, demonstrada por meio da orientação de teses concluídas com sucesso e que originaram publicações em revistas com fator de impacto expressivo;

II - a participação em editoria e arbitragens para revistas internacionais indexadas, bem como convites para palestras e/ou a participação em comitês de organização de eventos importantes de caráter internacional;

III - a capacidade para obtenção de recursos e participação institucional para instalação, ampliação e manutenção de infraestrutura de pesquisa e o impacto da mesma sobre o desenvolvimento científico e tecnológico nacional; e

IV - se o candidato demonstra envolvimento institucional através da participação em comissões permanentes ou cargos de gestão do ON.

#### Pesquisador Titular - Progressão funcional

Art. 15. Os pré-requisitos para a progressão funcional na classe de Pesquisador Titular são:

I - para progressão do padrão Titular 1 para 2:

a) ter uma pontuação conforme o inciso III do art. 11; e

b) estar credenciado como docente em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON.

II - para progressão do padrão Titular 2 para 3:

a) ter concluído a orientação de, pelo menos, 3 (três) teses de doutorado nos Programas de Pós-Graduação do ON;

b) estar credenciado como docente em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON;

c) coordenar ou ter coordenado comissões permanentes do ON, ou ter ocupado cargo de coordenador de área do ON; e

d) apresentar memorial das atividades científicas, acadêmicas e de gestão científica desenvolvidas.

§ 1º O memorial aludido na alínea d do inciso II será avaliado pela CPPT, com base no perfil especificado no § 4º, que decidirá sobre o prosseguimento ou não do processo com a apresentação pública do memorial.

§ 2º Caso a CPPT julgue necessário, poderá recorrer a pareceres de assessores ad-hoc, cujos nomes serão mantidos em sigilo, para melhor embasamento de sua decisão

§ 3º Quando recomendada pela CPPT, a apresentação pública do memorial será feita perante um júri indicado pela CPPT, formado por 5 (cinco) Pesquisadores Titulares 3 ou equivalentes sendo, no máximo, 1 (um) interno ao ON que oficiará como presidente do júri.

§ 4º O júri do memorial recomendará a promoção do candidato caso considere que atende ao perfil de pesquisador(a) com larga experiência científica e reconhecimento internacional, que deve:

a) ter demonstrado uma produção científica original de alto nível, com publicações regulares em bons periódicos, tendo orientado teses completas de doutorado;

b) ter participado de programas e projetos científicos de longo prazo, além de ter contribuído para a criação de uma reconhecida competência do grupo e da instituição onde trabalha;

c) ter demonstrado capacidade de liderança científica, tanto na sua instituição como no plano nacional;

d) ter sido o principal organizador (chair) e/ou conferencista convidado em conferências internacionais de renome na sua área de atuação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Pesquisador candidato à promoção ou progressão funcional terá conhecimento prévio do relatório a seu respeito feito pela CPPT ao CTC do ON, assim como dos pareceres dos assessores ad hoc, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o Pesquisador não concorde com a avaliação, poderá encaminhar pedido de reconsideração e posterior recurso, de acordo com o disposto nos art. 15 e 16 da Portaria ON/MCTI nº 89/2021.

Art. 17. Os casos excepcionais para qualquer progressão funcional ou promoção serão encaminhados para o Diretor do ON, que os submeterá para apreciação e manifestação do CICT ou do

CTC, conforme corresponda.

Art. 18 Estas normas poderão ser revisadas e atualizadas a qualquer tempo pelo CICT, com base em proposta a ser encaminhada pela CPPT.

APÊNDICE  
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DE PESQUISADORES

A. Atividades de Desempenho Científico (ADC)

Bolsa de Produtividade do CNPq (nota 1)	50
Artigos científicos em áreas fins publicados (nota 2):	
Em revista categoria A (Qualis-CAPES)	100
Em revista categoria B (Qualis-CAPES)	60
Em revista categoria C (Qualis-CAPES)	30
Em outras revistas científicas	5
Em revista de divulgação científica e tecnológica	20
Em anais, resultantes de reuniões, congressos, etc ou livros:	
Trabalhos completos em eventos internacionais	50
Trabalhos completos em eventos nacionais	30
Resumos por evento (nota 3)	10
Artigos de revisão, a convite (nota 4)	100
Publicação de livros em áreas fins (nota 2):	
Autoria de livro científico de circulação internacional	500
Autoria de livro científico de circulação nacional	250
Autoria de capítulo de livro científico	150
Autoria de livro de divulgação (nota 5)	Até 150
Edição (nota 2)	
De livros, anais de simpósios e colóquios internacionais	100
De livros, anais de simpósios e colóquios nacionais	50
Coordenação de projetos de P&D financiados por agências de fomento	50
Coordenação de grandes projetos de P&D (nota 6)	150
Obtenção de patentes de produtos e processos	300
Registros de softwares (nota 5)	Até 100

Nota 1: Pontuação por ano.

Nota 2: Dependendo do número de autores, N, os artigos são classificados como do tipo:

A - com N entre 1 e 5;

B - com N entre 6 e 20;

C - com N maior que 20, todos em ordem alfabética;

D - com N maior que 20, sendo os primeiros não em ordem alfabética.

A pontuação de cada artigo, para os diferentes tipos, vai depender da posição do pesquisador na lista de autores (PS) e do valor dado na tabela (VT) da seguinte forma:

i. para artigo tipo A: VT;

ii. para artigo tipo B: utiliza-se a fórmula  $VT + (1 - PS) * 2,5$ ;

iii. para artigo tipo C:  $VT * 0,5$ ;

iv. para artigo tipo D: se o pesquisador encontra-se entre os primeiros não em ordem alfabética, segue a regra de artigos de tipo A, do contrário a dos artigos de tipo C.

Em casos diferentes dos elencados acima, o pesquisador deverá justificar a pontuação requerida e caberá à CPPT aceitar o valor solicitado ou atribuir-lhe outro.

Nota 3: No caso de resumos, apenas 1 (um) por evento, sendo que a pontuação independe do número de autores.

Nota 4: Devem ser detalhadas as condições do convite e da publicação para que a CPPT possa fazer uma avaliação fundamentada do enquadramento do artigo.

Nota 5: O pesquisador deverá encaminhar sugestão de pontuação com justificativa e caberá à CPPT atribuir a pontuação.

Nota 6: Por “grandes projetos” entende-se aqueles que apórtem recursos significativos à instituição.

### B. Atividades de Ensino e Orientação (AEO)

Disciplina ministrada (nota 1):	
Disciplina na pós-graduação (por cada crédito)	20
Mini-curso (por hora)	1
Finalização de orientação:	
De doutorado	100
De mestrado	80
De graduação com monografia	40
Finalização de co-orientação oficial:	
De doutorado	50
De mestrado	40
Orientação (nota 2)	
Aluno de Doutorado	20
Aluno de Mestrado	15
Aluno de IC (nota 3)	10
Participação em banca (nota 4):	
De tese ou dissertação	30
De qualificação (nota 5)	20
De monografia de fim de curso	10
De jornadas de alunos da pós, de PIBIC, de PCI e outros	5

Nota 1: A pontuação será dividida pelo número de professores

Nota 2: Para aluno dentro do prazo do curso e não cumulativo com a finalização. A pontuação refere-se a orientação ao longo de um (1) ano, devendo ser dividida pela metade no caso de apenas um semestre. Co-orientação de mestrado e doutorado tem metade da pontuação, co-orientação de IC não pontua.

Nota 3: Aluno com bolsa (PIBIC ou outra) e no máximo 3 alunos. A pontuação refere-se a orientação ao longo de um ano, devendo ser dividida pela metade no caso de apenas um semestre.

Nota 4: Membro titular e excluído o orientador.

Nota 5: Apenas quando existir monografia.

### C. Atividades Institucionais e Interinstitucionais (All)

Coordenação de comissão permanente sem DAS (nota 1)	50
Membro de comissão permanente (nota 1)	20
Organização de seminários, eventos e coord. de missões institucionais	20
Ministrar seminários e colóquios	20
Supervisão de pós-doutor	20
Organização de eventos científicos internacionais:	
Presidente do Comitê Científico	150
Membro do Comitê Científico	20

Organizador de sessões técnico-científicas	50
Editor de revista científica e tecnológica:	
Em revista categoria A	150
Em revista categoria B	80
Em revista categoria C	40
Revisão de artigos em periódicos	10
Ministrar palestra convidada (notas 2 e 3):	
Em reunião científica internacional	100
Em reunião científica nacional	30
Apresentação oral em reuniões científicas internacionais (nota 3)	20
Membro de banca de concurso público	30

Nota 1: Por comissão permanente entende-se a de Pós-Graduação, do PCI e do PIBIC.

Nota 2: Comprovação de ser palestra convidada deverá ser apresentada.

Nota 3: Por reunião internacional entende-se aquela onde o comitê científico organizador é composto por membros de distintos países, independentemente se realizado no Brasil ou no exterior. Quando o comitê organizador de uma reunião for composto por membros de até dois países, esta será classificada como nacional, mesmo se realizada no exterior.



Documento assinado eletronicamente por Jailson Souza de Alcaniz, Diretor do Observatório Nacional, em 31/03/2023, às 07:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 10960850 e o código CRC 0E7CD41D.